

ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP

Credenciada pela Portaria MEC nº 994, de 19 de julho de 2011
Recredenciada pela Portaria MEC nº 801, de 16 de agosto de 2018

REGIMENTO GERAL

Regimento Geral aprovado em 13 de junho de 2023.

Aprovada alteração de Regimento Geral em 27/02/2025.



José Maximo Daronco
Diretor Geral

Porto Alegre, junho de 2023

Sumário

TÍTULO I.....	6
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.....	6
TÍTULO II.....	7
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	7
CAPÍTULO I.....	8
DO CONSELHO ACADÊMICO E ADMINISTRATIVO.....	8
Seção I.....	8
Da Composição.....	8
Seção II.....	8
Das Reuniões.....	8
Seção III.....	10
Das competências.....	10
CAPÍTULO II.....	12
DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO.....	12
Seção I.....	12
Da Composição.....	12
Seção II.....	13
Das Competências.....	13
Seção III.....	13
Das reuniões.....	13
CAPÍTULO III.....	14
DA DIREÇÃO GERAL.....	14
Seção I.....	14
Da Nomeação e Posse.....	14
Seção II.....	14
Das atribuições do Diretor Geral.....	14
CAPÍTULO IV.....	17
DA COORDENAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....	17
Seção I.....	17
Das competências.....	17
CAPÍTULO V.....	19
DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO.....	19
Seção I.....	19
Das competências.....	19
CAPÍTULO VI.....	21
DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	21

Seção I.....	21
Das competências	21
CAPÍTULO VII	23
Seção I.....	23
Das competências	23
DA SECRETARIA ACADÊMICA	25
Seção I.....	25
Das competências	25
CAPÍTULO VIII.....	26
DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO.....	26
CAPÍTULO IX.....	26
DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEAD	26
CAPÍTULO X	27
DA BIBLIOTECA.....	27
CAPÍTULO XI.....	27
DOS LABORATÓRIOS	27
TÍTULO III.....	27
DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....	27
CAPÍTULO I	28
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO	28
Seção I.....	28
Dos cursos sequenciais.....	28
Seção II	28
Dos cursos de graduação.....	28
Seção III.....	29
Dos programas e cursos de pós-graduação.....	29
Seção IV.....	29
Dos cursos de extensão	29
CAPÍTULO II.....	30
DA PESQUISA.....	30
CAPÍTULO III	31
DA EXTENSÃO.....	31
TÍTULO IV	31
DO REGIME ESCOLAR	31
CAPÍTULO I	32
DO ANO LETIVO	32
CAPÍTULO II.....	33

DO PROCESSO SELETIVO	33
CAPÍTULO III	34
DA MATRÍCULA.....	34
CAPÍTULO IV.....	35
DO TRANCAMENTO.....	35
CAPÍTULO V	35
DO CANCELAMENTO.....	35
CAPÍTULO VI.....	36
DAS TRANSFERÊNCIAS	36
CAPÍTULO VII	36
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	36
CAPÍTULO VIII.....	38
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	38
TÍTULO V	39
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	39
CAPÍTULO I	39
DO CORPO DOCENTE	39
Seção I.....	39
Da constituição e das atribuições	39
Seção II	41
Do Regime de Trabalho e Carreira Docente	41
CAPÍTULO II.....	42
DO CORPO DISCENTE	42
Seção I.....	43
Dos direitos e deveres.....	43
CAPÍTULO III	44
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	44
TÍTULO VI	44
DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS	44
TÍTULO VII.....	45
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	45
TÍTULO VIII	46
DO REGIME FINANCEIRO E DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	46
CAPÍTULO I	46
DO REGIME FINANCEIRO	46
CAPÍTULO II.....	47
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	47

TÍTULO IX	48
DO REGIME DISCIPLINAR	48
TÍTULO X.....	49
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	49
TÍTULO XI	51
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	51

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é uma instituição de ensino superior, de direito privado, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul – SESCOOP/RS - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.510.590/0001-56, com sede e foro no município de Porto Alegre, RS.

Parágrafo único. A ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO – ESCOOP terá seu limite territorial de atuação ampliado para o oferecimento de educação a distância, de acordo com o credenciamento para esta modalidade de ensino, nos termos da legislação e deste Regimento.

Art. 2º A ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP - rege-se pela legislação pertinente, por esse Regimento, por atos normativos dos seus órgãos colegiados e executivos e, no que couber, pelo Regimento da Entidade Mantenedora.

Art. 3º A ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP - tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e

possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A administração da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP - é composta de:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Acadêmico e Administrativo; e
- b) Colegiado de Curso de Graduação.

II - Órgãos Executivos:

- a) Direção Geral;
- b) Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) Coordenação de Curso de Graduação;
- d) Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação.

III - Órgão de Apoio Acadêmico e Acadêmico-Administrativo:

- a) Secretaria Acadêmica;
- b) Núcleo de Apoio Psicopedagógico;
- c) Núcleo de Educação a Distância;
- d) Secretaria Administrativa;
- e) Biblioteca; e

f) Laboratório.

CAPÍTULO I DO CONSELHO ACADÊMICO E ADMINISTRATIVO

Seção I Da Composição

Art. 5º O Conselho Acadêmico e Administrativo, órgão colegiado superior de funções deliberativa, normativa e consultiva da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP, tem a seguinte composição:

I - o Diretor Geral, na qualidade de Presidente;

II - o Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - o Coordenador dos cursos de pós-graduação, para mandato de 02 anos, permitida a recondução;

IV - um (01) representante dos coordenadores dos cursos de graduação eleito por seus pares, para mandato de 04 anos, permitida a recondução;

V - um (01) representante do corpo docente efetivo, eleito por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VI - um (01) representante do corpo discente, escolhido por seus pares, com mandato de um ano, permitida a recondução;

VII - dois (02) representantes da Entidade Mantenedora - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP-RS, indicados por seu Presidente;

VIII - um (01) representante da comunidade externa, indicado pela Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS, com mandato de 04 anos, permitida uma recondução;

IX - 01 (um) representante da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, indicado por seu Presidente.

Seção II Das Reuniões

Art. 6º O Conselho Acadêmico e Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por dois terços dos membros do colegiado.

Art. 7º O comparecimento dos membros do Conselho às reuniões terá prioridade sobre qualquer outra atividade acadêmica.

Parágrafo único. A ausência de membro do Conselho a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas acarretará a perda do mandato, salvo se o motivo do impedimento esteja protegido legalmente ou se a justificativa da falta seja aceita pelo Presidente.

Art. 8º O Conselho Acadêmico e Administrativo funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos que se exija quórum especial.

§ 1º As alterações ou reformas deste Regimento exigem 2/3 (dois terços) dos votos dos integrantes do Conselho.

§ 2º As deliberações de votos sobre os seguintes assuntos exigem maioria absoluta de votos:

I - criação, incorporação, suspensão ou extinção de cursos de graduação, sequenciais e de pós-graduação *stricto sensu*, com a aprovação dos órgãos competentes externos, quando pertinente; e

II - criação, desmembramento, fusão ou fechamento de Coordenações.

§ 3º Poderá participar da reunião, por meio de presença remota qualquer um dos membros, mediante justificativa, desde que devidamente aprovado pelo Presidente do Conselho, sem direito a voto no caso de votação secreta estabelecida no Art. 14, inc. I.

Art. 9º Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e, na falta ou impedimento desse, pelo Coordenador de Curso de Graduação.

Art. 10. As decisões do Conselho Acadêmico e Administrativo que envolvam questões financeiras não previstas no plano de execução orçamentária da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP - devem ser precedidas de parecer favorável da Entidade Mantenedora.

Art. 11. A convocação das reuniões do Conselho Acadêmico e Administrativo é feita, por escrito ou por correspondência mediada por recursos tecnológicos, pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de, pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, dando-se, em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta dos assuntos.

Art. 12. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e, as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13. Em caso de urgência, a critério do Presidente do Conselho, a convocação pode ser feita verbalmente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ressalvada a comunicação dos assuntos em pauta, que será fixada na Secretaria Acadêmica da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO – ESCOOP e enviada por meio do endereço eletrônico da ESCOOP.

Art. 14. As votações devem ater-se às seguintes normas:

I - a votação será secreta, sempre que o Conselho, por maioria simples, entender necessário;

II - nos demais casos, a votação será simbólica, podendo, mediante solicitação e aprovação do Conselho, ser nominal ou secreta;

III - não será admitido o voto por procuração;

IV - nas votações decidirá a maioria dos votos dos presentes à reunião, na condição física ou remota, salvo o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 8º deste Regimento;

V - os membros do colegiado têm direito a apenas um voto, mesmo que a ele pertença sob dupla condição;

VI - o Presidente terá, além do voto singular, o voto de qualidade, no caso de empate;

VII - nenhum membro pode votar matéria de seu interesse particular; e

VIII - deverá constar em ata o número de votos favoráveis e contrários, além das abstenções.

Art. 15. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento das reuniões do conselho, nem invalida as decisões tomadas.

Art. 16. Das reuniões é lavrada ata que deve ser lida, aprovada e assinada, podendo ser assinatura digital eletrônica, na mesma sessão.

Art. 17. As decisões do Conselho podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções ou portarias.

Seção III **Das competências**

Art. 18. Compete ao Conselho Acadêmico e Administrativo:

I - exercer a jurisdição superior e traçar as diretrizes da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP - em consonância com a Entidade Mantenedora e com a legislação pertinente;

II - estabelecer políticas, diretrizes e normas para a execução das atividades da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP;

III - aprovar diretrizes e projetos para a qualificação de seus profissionais e da melhoria da qualidade da educação;

IV - aprovar políticas e diretrizes sobre o aperfeiçoamento de pessoal docente e técnico-administrativo, respeitada a proposta orçamentária da Entidade Mantenedora;

V - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos e programas de ensino superior, assim como eventuais alterações, observada a legislação pertinente;

VI - aprovar a criação, alteração, incorporação, suspensão e extinção de cursos de graduação, programas e cursos de pós-graduação e cursos sequenciais, observada a legislação pertinente;

VII - aprovar e modificar a estrutura organizacional da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP;

VIII - aprovar o Regimento Geral da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP, bem como suas alterações, observada a legislação pertinente;

IX - apreciar a proposta orçamentária da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP - a ser aprovada pela Entidade Mantenedora;

X - fixar o número de vagas para cursos sequenciais, de graduação e cursos e programas de pós-graduação, de acordo com este Regimento e legislação pertinente;

XI - estabelecer normas referentes à organização e ao funcionamento acadêmico e acadêmico-administrativo e ao regime escolar, complementares a esse Regimento, quando necessário, observada a legislação pertinente;

XII - aprovar o calendário acadêmico da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP;

XIII - aprovar diretrizes para a realização de acordos e convênios acadêmicos firmados pela ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP;

XIV - aprovar diretrizes e ou editais para ingresso nos cursos oferecidos pela ESCOOP;

XV - dar posse ao Diretor Geral e ao Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão nomeados pela Entidade Mantenedora, em sessão solene, especialmente convocada e aberta à comunidade;

XVI - conceder títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste Regimento;

XVII - julgar recursos no âmbito de sua competência, de acordo com o disposto neste Regimento;

XVIII- deliberar sobre quaisquer outras atribuições decorrentes de leis, deste Regimento e sobre matéria omissa neste Regimento.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Seção I Da Composição

Art. 19. O Colegiado de Curso de Graduação, vinculado à respectiva Coordenação de Curso, é órgão colegiado consultivo de administração, ensino, pesquisa e extensão do curso, ressalvadas as competências do Conselho Acadêmico e Administrativo.

Parágrafo único. Cada curso de graduação, presencial ou a distância, terá seu colegiado.

Art. 20. O Colegiado de Curso de Graduação tem a seguinte composição:

I - o Coordenador de Curso, na qualidade de Presidente;

II - os professores em atividade no curso; e

III - um representante discente, eleito por seus pares, para mandato de um ano, admitida uma recondução.

Seção II Das Competências

Art. 21. Ao Colegiado de Curso de Graduação, presencial ou a distância, compete:

I - avaliar propostas curriculares apresentadas pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE, emitindo parecer pormenorizado;

II - propor diretrizes para planejamento, execução e acompanhamento da implementação do projeto pedagógico do curso, no âmbito de sua competência;

III - propor alterações para a qualificação do curso;

IV - emitir parecer sobre projetos de ensino, de pesquisa e de extensão vinculados à Coordenação do Curso, sempre que solicitado;

V - propor ao Conselho Acadêmico e Administrativo as diretrizes necessárias ao bom desempenho e qualidade do curso e à operacionalização das atividades acadêmicas; e

VI - zelar pelo cumprimento das disposições desse Regimento e demais normas institucionais.

Seção III Das reuniões

Art. 22. O Colegiado de Curso de Graduação reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento assinado por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 23. O Colegiado de Curso de Graduação funciona com a presença de qualquer número de participantes e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, na condição remota ou presencial.

Art. 24. A convocação será realizada, por escrito e enviada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, dando-se, em qualquer um dos casos, conhecimento da pauta dos assuntos aos convocados.

Art. 25. Na ausência ou impedimento do Presidente do Colegiado, a Presidência das reuniões será exercida pelo membro mais antigo na carreira docente do curso.

Art. 26. Das reuniões é lavrada ata que deve ser lida, aprovada e assinada eletronicamente e, no caso de presença remota, mediante relato na Ata.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO GERAL

Art. 27. A Direção Geral, órgão executivo que administra, que coordena e que supervisiona todas as atividades, presenciais ou a distância, da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO – ESCOOP, é exercida pelo Diretor Geral.

Seção I Da Nomeação e Posse

Art. 28. O Diretor Geral é nomeado pela Entidade Mantenedora, para um período de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 29. A nomeação do Diretor Geral é realizada até 03 (três) meses antes de expirado o prazo de término de mandato.

Parágrafo único. Não havendo a nomeação do Diretor Geral no período indicado no caput, o Diretor Geral permanece em suas funções até a nova nomeação.

Art. 30. A posse do Diretor Geral ocorre em sessão solene do Conselho Acadêmico e Administrativo da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP, especialmente convocada e aberta à comunidade.

Seção II Das atribuições do Diretor Geral

Art. 31. São atribuições do Diretor Geral:

I - representar a ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP - interna e externamente, em juízo e fora dele;

II - administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades da ESCOLA SUPERIOR

DO COOPERATIVISMO - ESCOOP, zelando pela observância dos princípios, das finalidades institucionais e da legislação pertinente, na busca da consecução de sua Missão;

III - aprovar e propor para deliberação do Conselho Acadêmico e Administrativo as políticas, as diretrizes e as normas sobre a organização, o desenvolvimento e o gerenciamento das atividades acadêmicas e administrativas da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico e Administrativo;

V - baixar resoluções, portarias e normas decorrentes das decisões do Conselho Acadêmico e Administrativo e das decisões do âmbito de sua competência;

VI - designar os Coordenadores de Curso, os responsáveis pelos órgãos de Apoio Acadêmico e Administrativo, de acordo com as normas institucionais, respeitado o limite orçamentário aprovado pela Entidade Mantenedora;

VII - designar comissões e grupos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP, por indicação dos respectivos gestores;

VIII - autorizar publicações que envolvam responsabilidade da instituição;

IX - conferir graus, assinar diplomas, títulos e certificados referentes aos cursos e programas de educação superior e às atividades acadêmicas, conjuntamente com o responsável da Secretaria Acadêmica;

X - elaborar, conjuntamente com os titulares das Secretarias Acadêmica, Administrativa, do Núcleo de Avaliação Institucional, do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e do Núcleo de Educação a Distância, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional aprovado pelo MEC, o planejamento anual das atividades acadêmico-administrativas e dos recursos financeiros da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP, a ser encaminhado ao Presidente da Mantenedora, após apreciação pelo Conselho Acadêmico e Administrativo;

XI - elaborar o Relatório Anual de atividades da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO – ESCOOP para a Entidade Mantenedora e providenciar o envio, quando necessário, aos órgãos educacionais competentes;

XII - providenciar o encaminhamento, nos prazos fixados pelos órgãos do sistema educacional, de relatórios e ou de informações e documentos solicitados;

XIII - zelar, com o apoio dos gestores da instituição, pela regularização dos cursos e atividades da instituição junto aos órgãos competentes;

XIV - propor a criação de cursos e programas de educação superior ao Conselho Acadêmico e Administrativo;

XV - solicitar à Mantenedora a contratação e ou dispensa, nos termos legais, do pessoal docente e técnico-administrativo, ouvidos os gestores institucionais;

XVI - assinar, ouvido o Coordenador de Curso e ou o responsável pela Secretaria Administrativa, os convênios de natureza técnico-científica, cultural e educacional firmados entre a ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP - e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, realizados de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Acadêmico e Administrativo, respeitado o orçamento aprovado pela Entidade Mantenedora;

XVII - exercer o poder disciplinar;

XVIII - estabelecer normas complementares a este Regimento e às normas emanadas do Conselho Acadêmico e Administrativo necessárias ao funcionamento dos órgãos acadêmicos e de apoio técnico e administrativo;

XIX - elaborar, conjuntamente com o responsável pela Secretaria Acadêmica, e encaminhar para aprovação do Conselho Acadêmico e Administrativo, o calendário acadêmico institucional;

XX - tomar decisões e baixar atos normativos, *ad referendum*, do Conselho Acadêmico e Administrativo em caso de urgência e necessidade de continuidade das atividades da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP, submetendo-os para a aprovação do Conselho, na reunião seguinte deste colegiado, com a devida justificativa;

XXI - propor a concessão de títulos honoríficos para aprovação do Conselho Acadêmico e Administrativo;

XXII - encaminhar, após apreciação pelo Conselho Acadêmico e Administrativo, o orçamento anual para aprovação da Mantenedora;

XXIII - julgar os recursos no âmbito de sua competência, de acordo com o disposto neste Regimento; e

XXIV - exercer as demais atribuições conferidas em lei e para cumprimento das disposições deste Regimento.

Art. 32. O Diretor Geral em seus afastamentos e impedimentos será substituído pelo Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e, na ausência ou impedimento deste, pelo Coordenador de Curso de Graduação.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 33. A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão executivo que coordena, supervisiona e que gerencia o ensino, a pesquisa e a extensão, nas modalidades presencial e ou a distância, é exercida pelo Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, nomeado pela entidade mantenedora, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Seção I Das competências

Art. 34. São competências do Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, para as modalidades de ensino presencial e a distância:

I - Supervisionar, coordenar e gerenciar as atividades das coordenações de cursos de graduação, de pós-graduação e sequenciais;

II - supervisionar os programas, os projetos, as atividades, eventos e cursos de extensão;

III - supervisionar, coordenar e gerenciar as atividades da pesquisa institucional;

IV - apreciar os projetos pedagógicos de cursos e projetos de extensão, enviando-os para a Direção Geral quando se encontrarem em condições de aprovação pelo Conselho Acadêmico e Administrativo;

V - encaminhar para aprovação da Direção Geral, após análise crítica, propostas de convênios, intercâmbios e contratos das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

VI - coordenar e supervisionar o encaminhamento de propostas de horários das disciplinas e respectivos espaços e ambientes necessários para a consecução dos planos de ensino;

VII - supervisionar e planejar os processos acadêmicos e acadêmico-administrativos institucionais;

VIII - supervisionar e planejar os processos de ingresso, de matrícula, de serviços acadêmicos, de criação e regularização de cursos, de pesquisas interna e externa e de eventos, cursos e atividades de extensão;

IX - gerenciar e zelar pela aplicação das políticas, diretrizes e normas das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

X - elaborar, em conjunto com o responsável pela Secretaria Acadêmica, a proposta do calendário acadêmico para os processos acadêmicos e acadêmico-administrativos por solicitação do Diretor Geral;

XI - supervisionar e planejar, em articulação com a Secretaria Acadêmica, os processos e os serviços acadêmicos e acadêmico-administrativos referentes ao registro, ao controle, à guarda, à atualização e à emissão de documentos acadêmicos;

XII - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;

XIII - articular-se interna e externamente para a consecução de suas atribuições;

XIV - fazer as publicações necessárias para o desenvolvimento das atividades dos cursos;

XV - encaminhar solicitação de professores para a Direção Geral, ouvidos os Coordenadores de Curso;

XVI - encaminhar para a Direção Geral solicitações de recursos materiais necessários

ao desenvolvimento de cursos, programas e atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XVII - julgar recursos de acordo com o disposto neste Regimento;

XVIII - substituir o Diretor Geral em seus impedimentos e afastamentos de acordo com o art. 32 deste Regimento;

XIX - aplicar as penalidades cabíveis, no âmbito de suas competências; e

XX - cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais normas internas e externas no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 35. A Coordenação de Curso de Graduação, órgão executivo que coordena, que supervisiona e que gerencia o curso, nas modalidades presencial ou a distância, é exercida pelo Coordenador de Curso de Graduação, nomeado pelo Diretor Geral, para mandato de 2 anos.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso deve integrar o corpo docente da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP.

Seção I Das competências

Art. 36. São atribuições do Coordenador de Curso de Graduação:

I - acompanhar, coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas do curso, observando sua compatibilidade com o projeto pedagógico;

II - propor alterações curriculares para apreciação do Colegiado de Curso;

III - encaminhar para o Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão as alterações curriculares, sempre que necessário, para melhoria do projeto pedagógico;

IV - orientar ao professor sobre os procedimentos acadêmicos necessários para a execução do Projeto Pedagógico;

V - coordenar e definir a execução das adaptações curriculares para alunos transferidos ou nas alterações curriculares, respeitadas as normas institucionais;

VI - avaliar o desempenho docente, segundo proposta da Avaliação Institucional e das normativas internas sobre o corpo docente, propondo substituição e ou aperfeiçoamento profissional, quando for o caso;

VII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

VIII - decidir sobre aproveitamento de estudos e adaptações curriculares, de acordo com o projeto pedagógico do curso e a legislação pertinente;

IX - distribuir atividades de ensino, pesquisa e extensão aos professores, respeitadas as respectivas áreas de conhecimento e as diretrizes institucionais, em articulação com o Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;

X - orientar a matrícula no âmbito do curso, de acordo com as diretrizes institucionais;

XI - supervisionar a realização dos planos de ensino, o registro e a entrega destes para guarda pela Secretaria Acadêmica;

XII - elaborar o quadro de horário das disciplinas e dos respectivos professores, zelando pelo fiel cumprimento deste, de acordo com as orientações do Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Secretário Administrativo;

XIII - orientar os alunos e os professores do curso nas questões acadêmicas;

XIV - exercer a ação disciplinar no âmbito de sua competência, de acordo com o disposto neste Regimento;

XV - promover a avaliação do curso de acordo com as diretrizes da Avaliação Institucional;

XVI - propor a admissão de monitores de acordo com as normas internas e externas pertinentes;

XVII - subsidiar o Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão na definição do calendário acadêmico;

XVIII - sugerir propostas de convênios, ajustes e outros instrumentos dessa natureza, com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento do curso, ao Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Secretário Administrativo;

XIX - articular-se com os órgãos internos para o cumprimento de suas competências;

XX - cadastrar e manter atualizados os locais de estágio;

XXI - manter atualizadas as informações sobre os egressos do curso, fornecendo essas informações, ao término do período letivo, para a Secretaria Acadêmica;

XXII - julgar os recursos no âmbito de sua competência, de acordo como disposto neste Regimento;

XXIII - substituir o Diretor Geral, de acordo com o art. 32 deste Regimento; e

XXIV - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 37. A Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação, órgão executivo que coordena, que supervisiona e que gerencia os cursos de pós-graduação, nas modalidades presencial e ou a distância, é exercida pelo Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação, nomeado pelo Diretor Geral, com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido.

Seção I

Das competências

Art. 38. São atribuições do Coordenador dos Cursos de Pós-Graduação nas modalidades presencial e ou a distância:

I - acompanhar, coordenar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas do curso, observando sua compatibilidade com o projeto pedagógico;

II - orientar os professores sobre os procedimentos acadêmicos necessários para a execução do Projeto Pedagógico;

III - avaliar o desempenho docente, segundo proposta da Avaliação Institucional e das normativas internas sobre o corpo docente, propondo substituição ou aperfeiçoamento profissional, quando for o caso;

IV - decidir sobre aproveitamento de estudos de acordo com o projeto pedagógico do curso e a legislação pertinente;

V - distribuir atividades de ensino, pesquisa e extensão aos professores, respeitadas as respectivas áreas de conhecimento e as diretrizes institucionais, em articulação com o Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - orientar a matrícula no âmbito do curso, de acordo com as diretrizes institucionais;

VII - orientar os alunos e os professores do curso nas questões acadêmicas;

VIII - exercer a ação disciplinar no âmbito de sua competência e de acordo com o disposto neste Regimento;

IX - propor seleção e contratação de docentes e carga horária contratual, de acordo com as necessidades das atividades dos cursos;

X - promover a avaliação do curso de acordo com as diretrizes da Avaliação Institucional;

XI - elaborar o quadro de horário das disciplinas e dos respectivos professores, zelando pelo fiel cumprimento deste;

XII - sugerir propostas de convênios, ajustes e outros instrumentos dessa natureza, com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento do curso, ao Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao Secretário Administrativo;

XIII - articular-se com os órgãos internos para o cumprimento de suas competências;

XIV - articular-se com entidades públicas e privadas para captação de oportunidades para qualificação dos cursos;

XV - manter atualizadas as informações sobre os egressos dos cursos, fornecendo essas informações, ao término do período letivo para a Secretaria Acadêmica;

XVI - julgar os recursos no âmbito de sua competência, de acordo com o disposto neste Regimento; e

XVII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 39. A Secretaria Administrativa, vinculada à Direção Geral, órgão de Apoio Acadêmico e Acadêmico-Administrativo responsável pela administração dos recursos humanos, pela movimentação financeira, pela escrituração contábil e pela aquisição, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis e pelo suporte às determinações legais, é dirigida por um Secretário Administrativo, nomeado pelo Diretor Geral, ouvida a Entidade Mantenedora, com mandato por tempo indeterminado.

Seção I Das competências

Art. 40. Ao Secretário Administrativo compete, além de outras atribuições conferidas ou inerentes ao cargo:

I - organizar e manter atualizadas as informações referentes ao corpo técnico-administrativo e corpo docente;

II - gerenciar a escrituração contábil;

III - manter atualizada a escrituração relativa ao material e ao patrimônio adquirido e entregue ao uso;

IV - inventariar anualmente os bens patrimoniais;

V - apresentar ao Conselho Acadêmico e Administrativo, por solicitação do Diretor Geral, os balancetes mensais e o balanço anual;

VI - arrecadar e guardar sob sua responsabilidade os valores em moeda e em título;

VII - efetuar os pagamentos previstos no orçamento e autorizados pelo Diretor Geral;

VIII - autenticar guias, folhas de pagamento, faturas e demais documentos que

comprovam despesas;

IX - manter controle dos pagamentos;

X - supervisionar e coordenar os serviços de aquisição, guarda, tombamento, registro, inventário, segurança e conservação de bens móveis e imóveis;

XI - supervisionar convênios que implicam ônus para a ESCOOP;

XII - buscar fontes de financiamento para apoiar as atividades da ESCOOP e operacionalizar a captação de recursos no âmbito de sua competência;

XIII - supervisionar as atividades e os serviços administrativos no âmbito de sua competência;

XIV - assessorar a Direção Geral em assuntos administrativos, econômico-financeiros e patrimoniais;

XV - supervisionar e coordenar a organização, a avaliação e o controle dos processos administrativos e ou com repercussão no orçamento institucional;

XVI - organizar e supervisionar a segurança patrimonial, inclusive a segurança de tecnologia da informação;

XVII - articular-se interna e externamente para o desenvolvimento das atividades sob sua competência;

XVIII - Subsidiar as solicitações do MEC referentes aos setores administrativo, financeiro e de infraestrutura da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO – ESCOOP, sempre que necessário, bem como apoiar ao Recenseador Institucional e ao Procurador Institucional nas suas atribuições junto ao MEC;

XIX - elaborar, por solicitação do Diretor Geral, o orçamento anual para apreciação pelo Conselho Acadêmico e Administrativo e aprovação da Entidade Mantenedora; e

XX - cumprir e fazer cumprir as decisões deste Regimento.

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 41. A Secretaria Acadêmica, órgão de Apoio Acadêmico e Acadêmico-Administrativo vinculado à Direção Geral, é responsável pelos registros acadêmicos e acadêmico-administrativos da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO – ESCOOP e pelo suporte dos dados necessários ao cumprimento das determinações legais acadêmicas, sendo dirigida por um Supervisor designado pela Direção Geral.

Seção I Das competências

Art. 42. Compete ao Supervisor da Secretaria Acadêmica as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras conferidas ou inerentes ao cargo:

I - zelar pela guarda, manutenção e segurança dos documentos da Secretaria Acadêmica;

II - zelar pela fidedignidade dos registros acadêmicos e acadêmico-administrativos;

III - informar petições, solicitações e requerimentos para decisão da Direção Geral ou seu encaminhamento a outros órgãos da administração;

IV - organizar os serviços da Secretaria Acadêmica;

V - manter atualizada a escrituração acadêmica;

VI - abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os ao Diretor Geral, quando for o caso;

VII - redigir e expedir correspondência institucional referente aos processos acadêmicos;

VIII - emitir e assinar declarações, atestados, certificados, diplomas e demais documentos de ordenação acadêmica, observado o art. 31, inciso IX, deste Regimento;

IX - coletar, organizar e sistematizar informações necessárias para relatórios institucionais e ou legais e a avaliação institucional;

X - contribuir para a elaboração do calendário acadêmico;

XI - secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico e Administrativo, mantendo atualizados e organizados os atos expedidos por esse órgão, além de manter os originais rubricados pelo Presidente do Conselho;

XII - supervisionar as atividades e os serviços administrativos no âmbito de sua competência;

XIII - prestar assessoramento à Direção Geral em assuntos relativos à organização acadêmica e acadêmico-administrativa;

XIV - Coordenar e organizar a realização e entrega de solicitações das informações institucionais que devem ser informadas ao MEC referentes ao setor acadêmico no Cadastro e-MEC e no Censo, subsidiando ao Procurador Institucional e ao Recenseador Institucional nas suas respectivas atribuições;

XV - articular-se interna e externamente para o desenvolvimento das atividades sob sua competência; e

XVI - cumprir e fazer cumprir as determinações da administração e deste Regimento.

CAPÍTULO VIII DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO

Art. 43. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico, vinculado à Direção Geral, órgão de Apoio Acadêmico e Acadêmico-Administrativo que orienta as ações pedagógicas e metodológicas no âmbito escolar visando a qualificação do processo ensino-aprendizagem, é coordenado por responsável designado pela Direção Geral, a quem compete aplicar as diretrizes aprovadas pelo Conselho Acadêmico e Administrativo, zelando pela qualidade da proposta pedagógica institucional.

CAPÍTULO IX DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – NEAD

Art. 44. O Núcleo de Educação a Distância - NEAD, órgão de Apoio Acadêmico e Acadêmico-Administrativo vinculado à Direção Geral, administra o ensino a distância institucional, sendo coordenado por responsável a quem compete aplicar as diretrizes aprovadas pelo Conselho Acadêmico e Administrativo, zelar pela qualidade do ensino a distância e pelas articulações necessárias para que esta modalidade educacional se

consolide com qualidade e de acordo com os parâmetros legais.

§ 1º A ESCOOP entende que o ensino a distância é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempos diversos, de acordo com este Regimento, a legislação própria e a proposta institucional.

§ 2º A ESCOOP conta com Plano de Ação do Ensino a Distância elaborado por uma equipe multidisciplinar.

Art. 45. A Educação a Distância será ofertada, observando a legislação vigente, nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO X DA BIBLIOTECA

Art. 46. A Biblioteca, órgão de Apoio Acadêmico e Acadêmico-Administrativo, vinculado à Direção Geral, é coordenada por um responsável designado pela Direção Geral, a quem compete aplicar o regulamento próprio da Biblioteca, aprovado pelo Conselho Acadêmico e Administrativo, e zelar pelo apoio às atividades dos cursos e dos eventos da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP, na área da consulta e pesquisa bibliográfica, zelando pelo atendimento a distância ininterrupto das obras disponíveis na Biblioteca.

CAPÍTULO XI DOS LABORATÓRIOS

Art. 47. Os laboratórios, vinculados à Direção Geral, órgãos de Apoio Acadêmico e Acadêmico-Administrativo, destinados a auxiliar e a assessorar professores e alunos na aprendizagem prática em recursos tecnológicos para fins acadêmicos, são coordenados por responsável designado pela Direção Geral, a quem compete aplicar as diretrizes aprovadas pelo Conselho Acadêmico e Administrativo, zelando pelo cumprimento das finalidades dos laboratórios, de acordo com os objetivos institucionais e determinações legais aplicáveis.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 48. O ensino é a principal atividade da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP - no cumprimento de sua missão, apoiado nos valores institucionais de fomento intelectual, ação social, criatividade e inovação, trabalho, união, solidariedade e melhoria contínua.

Art. 49. Para a consecução de suas finalidades a ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP - oferece cursos e programas de educação superior, compreendendo, entre outros, os seguintes:

- I - sequenciais,
- II - graduação;
- III - pós-graduação; e
- IV - extensão.

Parágrafo único. As informações sobre os cursos e programas ministrados pela ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP - , como, período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação de professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e manual do aluno, estão disponíveis na Secretaria Acadêmica e no site institucional, conforme preceitua o art. 47, § 1º da Lei nº 9.394/96, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Seção I Dos cursos sequenciais

Art. 50. Os cursos sequenciais são programas de estudos concebidos para atender a objetivos formativos definidos, individuais ou coletivos, oferecidos a estudantes regularmente matriculados em curso de graduação, a graduados ou àqueles que já iniciaram curso de graduação, mesmo não tendo chegado a concluí-lo.

Seção II Dos cursos de graduação

Art. 51. Os cursos de graduação são estruturados por meio de matrizes curriculares, compostas por disciplinas e atividades acadêmicas, observadas as diretrizes curriculares pertinentes e o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º O Estágio, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso, será realizado de acordo com a Lei, com esse Regimento e com norma institucional aprovada pelo Conselho Acadêmico e Administrativo.

§ 2º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 52. O acesso aos cursos de graduação é permitido a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, na forma da lei, e tenham sido classificados em Processo Seletivo, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho Acadêmico e Administrativo.

Seção III

Dos programas e cursos de pós-graduação

Art. 53. Os programas e cursos de pós-graduação da ESCOOP compreendem os seguintes níveis de formação:

- I - doutorado;
- II - mestrado; e
- III - especialização.

Art. 54. Os programas e cursos de pós-graduação serão aprovados pelo Conselho Acadêmico e Administrativo, com base em projetos específicos, observada a legislação pertinente.

Art. 55. Os programas e os cursos de pós-graduação podem ser desenvolvidos diretamente pela ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP - ou por meio de parcerias com outras instituições de educação superior, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observadas as normas do Conselho Acadêmico e Administrativo, a legislação vigente e as possibilidades orçamentárias da Mantenedora.

Seção IV

Dos cursos de extensão

Art. 56. Os cursos de extensão, articulados com o ensino, a pesquisa e o mercado de trabalho, desenvolvem-se na forma de atividade, permanente ou ocasional, aberta a candidatos portadores dos requisitos exigidos no projeto, e destinam-se à comunidade interna e externa, com o objetivo de divulgar o conhecimento e qualificar para atuação profissional.

Parágrafo único. Os cursos de extensão podem ser promovidos por meio de colaboração e convênios com entidades da comunidade e com órgãos públicos e privados.

Art. 57. Os critérios para organização e desenvolvimento dos cursos de extensão obedecem às normas aprovadas pelo Conselho Acadêmico e Administrativo.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 58. A Pesquisa, na ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP, tem como objetivo a geração de novos conhecimentos nas áreas de atuação da ESCOOP e a qualificação do ensino da graduação e da pós-graduação, devendo estar contextualizada na realidade local, regional e nacional e sustentada nos valores institucionais.

Art. 59. A ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO – ESCOOP - incentiva a Pesquisa por meio:

I - do cultivo da atividade científica e do estímulo ao pensar crítico nas atividades didático-pedagógicas;

II - da concessão de bolsas de iniciação científica;

III - da concessão de auxílio para execução de projetos específicos;

IV - da realização de convênios e intercâmbios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos comuns;

V - da divulgação dos resultados das pesquisas realizadas nos veículos da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP;

VI - da promoção de eventos científicos;

VII - do incentivo à participação do corpo docente e discente em eventos científicos nacionais e internacionais;

VIII - da disseminação das informações e relatórios dos eventos em que membro da

comunidade acadêmica participa; e

IX - da realização de convênios com órgãos públicos e privados para a captação de recursos.

Art. 60. O Conselho Acadêmico e Administrativo estabelecerá as diretrizes para o desenvolvimento da Pesquisa.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 61. A extensão compreende, além dos cursos dispostos neste Regimento, os programas, projetos, eventos, atividades e serviços destinados a promover a integração da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP na comunidade local e regional, por meio de:

I - estudos, pesquisas de informações sistematizadas para subsidiar soluções em atendimento a necessidades da comunidade ou de instituições públicas e privadas;

II - implementação da educação continuada; e

III - apoio, estímulo, criação e produção cultural, integrada à ação educativa e aos diferentes contextos sociais.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Art. 62. O regime escolar adotado pela ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP, como forma de organização curricular dos cursos de graduação, é feito pelo sistema de créditos semestrais, observado o princípio de hierarquização das disciplinas e atividades acadêmicas.

§ 1º Crédito é a unidade de trabalho escolar de mensuração das atividades do aluno, compreendido em seus aspectos de frequência e de rendimento escolar, correspondente a 10 horas teóricas ou atividade equivalente, por disciplina ou atividade acadêmica no período letivo.

§ 2º Disciplina é um conjunto sistematizado de conhecimentos e técnicas afins, correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em um

determinado número de créditos, pré-fixados, distribuídos ao longo do período letivo.

§ 3º Atividade acadêmica é um conjunto de ações sistematizadas e orientadas que têm como finalidade a flexibilidade e a qualificação curricular, que se desenvolve em determinado número de créditos e ou horas, pré-fixadas, distribuídas ao longo do período letivo.

Art. 63. O Projeto Pedagógico de cada curso fixará o currículo do curso, com total de créditos a serem atribuídos para as disciplinas e as atividades acadêmicas, por período letivo, para ser integralizado em prazo mínimo e máximo de duração, respeitadas as normas institucionais e as normas legais externas.

Art. 64. O Projeto Pedagógico, com vistas à consecução das finalidades previstas neste Regimento, obedecidas as diretrizes curriculares estabelecidas pelos órgãos competentes do MEC, propiciará:

I - formação básica e específica sustentada na valorização do ser humano em suas múltiplas dimensões e em diferentes contextos socioeconômicos, culturais, históricos, dentre outros;

II - integração entre teoria e prática e a articulação do conhecimento da área específica do curso com outras complementares;

III - articulação entre atividades desenvolvidas pelo aluno na ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP - com aquelas de seu campo de atuação na sociedade;

IV - formação científica que permita a compreensão e o uso do método científico; e

V - sintonia entre o perfil do egresso, incluindo as competências a serem desenvolvidas e a estruturação das atividades ao longo da permanência do aluno na instituição.

Art. 65. O regime escolar dos cursos sequenciais, dos programas e cursos de pós-graduação e dos cursos de extensão, inclusive na modalidade de educação a distância, é definido nos respectivos projetos e aprovado pelo Conselho Acadêmico e Administrativo, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 66. O ano letivo, independente do ano civil, divide-se em dois períodos letivos regulares, com duração mínima de 100 dias de atividades efetivas cada um, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Art. 67. O Calendário Escolar que define as atividades da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP - é organizado pela Direção Geral, subsidiado pela Secretaria Acadêmica, e aprovado pelo Conselho Acadêmico e Administrativo.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 68. O Processo Seletivo destina-se a avaliar os conhecimentos recebidos pelos candidatos no ensino médio ou equivalente e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas, ao ingresso no curso de graduação.

Art. 69. O Processo Seletivo será realizado anualmente de acordo com Edital público, do qual constarão informações sobre os cursos com as respectivas vagas autorizadas, os prazos, a documentação exigida, a relação das provas, os critérios de classificação, as exigências para a inscrição, sem prejuízo de outras informações determinadas pelos órgãos competentes.

Art. 70. O Processo Seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Art. 71. O Processo Seletivo é classificatório, com aproveitamento dos candidatos até o limite de vagas, na ordem decrescente dos resultados obtidos.

Art. 72. Após a matrícula dos alunos classificados, as vagas restantes poderão ser preenchidas, mediante processo seletivo:

I - por portadores de diploma de curso superior, com a apresentação do diploma devidamente registrado em órgão competente;

II - por transferidos de outras instituições de ensino, de curso afim;

III - por portadores de histórico escolar, sem vínculo com outra instituição de ensino superior; e

IV - por transferidos internos.

Parágrafo único. A ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP - poderá receber, havendo vagas, alunos convênio, intercâmbio e cortesia, de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 73. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP, será realizada na Secretaria Acadêmica, após orientação do Coordenador de Curso, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, mediante requerimento instruído com a seguinte documentação:

I - para a matrícula inicial nos cursos de graduação são exigidos os seguintes documentos:

- a) fotocópia do Registro Civil (Certidão de Nascimento ou de Casamento);
- b) fotocópia do Registro de Identidade Civil (RG) e do CPF (frente e verso);
- c) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente e Histórico Escolar (original);
- d) declaração de equivalência expedida pelo Conselho Estadual de Educação, no caso de ensino médio feito no estrangeiro;
- e) fotocópia do Título de eleitor e comprovação de quitação das obrigações com o serviço eleitoral;
- f) fotocópia do certificado de reservista ou documento que comprove a quitação das obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- g) comprovante de regularização de situação no País, caso o requerente seja estrangeiro.

II - para a matrícula nos cursos de pós-graduação são exigidos os seguintes documentos:

- a) fotocópia do Registro Civil (Certidão de Nascimento ou de Casamento);
- b) fotocópia do Registro de Identidade Civil (RG) e do CPF (frente e verso);
- c) fotocópia do diploma do curso de graduação (frente e verso);
- d) comprovante de regularização de situação no País, caso o requerente seja estrangeiro.

Parágrafo único. A matrícula, na graduação, é feita por disciplina ou atividade acadêmica, observada a compatibilidade de horários, a observância dos pré-requisitos e o número mínimo de créditos.

Art. 74. Compete ao Conselho Acadêmico e Administrativo dispor sobre o mínimo e o

máximo de créditos a serem obtidos pelo aluno em cada período letivo.

Art. 75. Será anulada a matrícula obtida mediante a apresentação de documentação falsa ou inidônea.

Art. 76. A não renovação da matrícula, na graduação, no prazo estipulado importa, para todos os efeitos, abandono de curso e perda do vínculo com a ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP, exceto no caso de trancamento na forma prevista neste Regimento.

Art. 77. A ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP - poderá conceder matrícula em disciplinas ou atividades acadêmicas para alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo.

Art. 78. A formalização da matrícula, por parte do aluno, implica a sua concordância com as normas acadêmicas, administrativas e financeiras da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP e assunção dos respectivos compromissos.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO

Art. 79. É concedido o trancamento de matrícula, na graduação, para o efeito de interrupção temporária dos estudos com preservação do vínculo com a ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP, por até quatro semestres letivos, mediante solicitação do aluno.

Parágrafo único. O período correspondente ao trancamento de matrícula não será computado no prazo de integralização curricular.

Art. 80. Ao solicitar reingresso no curso, o aluno se sujeita ao currículo vigente, aproveitando-se, no que couber, as disciplinas e ou atividades acadêmicas já cursadas.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO

Art. 81. O cancelamento de matrícula interrompe o vínculo do aluno com a ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP - e ocorre:

I - por transferência do aluno para outra instituição de ensino superior;

II - por expressa manifestação do aluno;

III - por abandono;

IV - em decorrência de sanções disciplinares;

V - por não cumprimento do prazo máximo para integralização curricular do curso; e

VI - por ultrapassar o prazo máximo de quatro semestres de trancamento de matrícula.

Art. 82. Excetuado o cancelamento de matrícula em decorrência de sanções disciplinares, o aluno poderá reingressar no curso, desde que haja vaga e mediante a classificação em processo seletivo, estabelecido pela ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP, respeitada a legislação pertinente para ambas as formas de estabelecimento de vínculo.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 83. No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, a ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP - poderá conceder transferência para alunos provenientes de cursos afins, nacionais ou estrangeiros, para prosseguimento de estudos, no prazo previsto no calendário acadêmico.

Art. 84. A transferência ex-officio dar-se-á na forma da lei.

Art. 85. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem, a critério da Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 86. A avaliação do rendimento escolar será realizada por disciplina ou atividade acadêmica.

§ 1º Na modalidade presencial, mediante a frequência mínima e o aproveitamento do aluno nas disciplinas e atividades.

§ 2º Na modalidade de ensino a distância, mediante o cumprimento das exigências estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso – PPC quanto à frequência em atividades em EaD, quanto à realização das atividades exigidas, e realização dos exames presenciais.

§ 3º A avaliação do rendimento escolar dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será de acordo com o estabelecido nos respectivos Projetos Pedagógicos aprovados no Conselho Acadêmico e Administrativo.

Art. 87. No ensino presencial, a frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

Parágrafo único. As faltas justificadas serão julgadas pela Secretaria Acadêmica, de acordo com regulamentação específica aprovada pelo Conselho Acadêmico e Administrativo, atendida a legislação pertinente.

Art. 88. A avaliação do rendimento escolar é concebida como parte essencial e integrante do processo ensino-aprendizagem e envolve procedimentos sistemáticos e cumulativos de apuração do desempenho manifestado pelo aluno em relação às competências exigidas no perfil proposto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Compete ao professor da disciplina ou atividade acadêmica elaborar os instrumentos de aferição do rendimento escolar do aluno e determinar os demais trabalhos escolares, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, além de avaliar e registrar o resultado obtido pelo aluno.

§ 2º Compete ao professor da disciplina ou atividade acadêmica proceder a revisão dos dois graus do semestre e da recuperação geral, quando solicitado pelo estudante.

§ 3º Compete ao professor da disciplina ou atividade acadêmica entregar para a Secretaria Acadêmica o resultado da avaliação do rendimento escolar do aluno para fins de registro.

Art. 89. A verificação do rendimento escolar será realizada através da atribuição de 02 (dois) graus (Grau A e Grau B) por semestre ao aluno, oriundos de processo formal de avaliação do rendimento escolar realizado de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. A avaliação do rendimento escolar é expressa em graus numéricos de 01 (um) a 10 (dez).

Art. 90. É considerado aprovado na disciplina ou atividade acadêmica o aluno que alcançar a média aritmética simples dos graus do semestre igual ou superior a 7,0 (sete), conforme fórmula constante no §1º e tenha obtido a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades programadas para a disciplina ou atividade acadêmica.

§ 1º $(\text{Grau A} + \text{Grau B})/2 = \text{Grau Final}$

Art. 91. Ao aluno que necessitar, é concedido o direito de realizar o processo de recuperação por grau conforme diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Ao aluno que tenha obtido a média de no mínimo 4,0 pontos e frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) é concedido o direito de realizar substituição de grau, ao final do semestre.

§ 2º No caso de realização da substituição de grau, este substituirá o grau com menor nota, passando a compor a nota do Grau Final.

Art. 92. Atribui-se grau 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se a um dos graus ou usar de meios fraudulentos para qualquer procedimento de avaliação de disciplina ou atividade acadêmica.

Art. 93. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com a regulamentação aprovada pelo Conselho Acadêmico e Administrativo, atendidas as normas dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO VIII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 94. O aproveitamento de estudos caracteriza-se pelo reconhecimento de disciplinas e ou atividades acadêmicas de ensino superior realizadas em instituições de ensino superior regulares.

Art. 95. O aproveitamento de estudos pode ser concedido sempre que a disciplina ou

a atividade acadêmica, cujo aproveitamento é pretendido, atenda aos seguintes requisitos:

I - esteja em conformidade com as finalidades do projeto pedagógico do curso;

II - tenha conteúdos e objetivos equivalentes a 75% (setenta e cinco por cento) do estabelecido no projeto pedagógico do curso; e

III - tenha carga horária igual ou superior à disciplina ou à atividade acadêmica prevista no projeto pedagógico do curso.

Art. 96. Compete ao Coordenador de Curso analisar as solicitações de aproveitamento de estudos, ouvido o professor da disciplina ou atividade acadêmica quando necessário, em consonância com este Regimento e as normas do Conselho Acadêmico e Administrativo.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 97. A comunidade acadêmica da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP - é constituída por:

I - corpo docente;

II - corpo discente; e

III - corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Seção I Da constituição e das atribuições

Art. 98. O corpo docente é constituído de professores com títulos acadêmicos em nível superior, científicos, didáticos e profissionais, comprometidos com os princípios, os valores, os objetivos e as finalidades da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo determinado, a ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP - pode dispor de:

I - professores visitantes, nacionais e estrangeiros, para cursos de extensão, palestras e outras atividades acadêmicas; e

II - professores colaboradores, nacionais e estrangeiros, para suprir a falta temporária de docentes integrantes do corpo docente efetivo da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP.

Art. 99. São atribuições dos docentes:

I - desenvolver e coordenar o processo ensino-aprendizagem das disciplinas ou das atividades acadêmicas sob sua responsabilidade;

II - escriturar o diário de classe, registrando o conteúdo desenvolvido e o resultado da avaliação das verificações e trabalhos escolares;

III - entregar e ou registrar o plano de ensino, o diário de classe e os formulários de frequência e avaliação do rendimento escolar dos alunos no prazo e local estipulados pela Instituição;

IV - participar das reuniões e das solenidades dos colegiados, quando convocado, e de comissões quando eleito ou designado;

V - comparecer assídua e pontualmente às aulas e ou encontros estabelecidos no calendário escolar.

VI - organizar o programa de sua disciplina e ou da atividade acadêmica, sob a forma de plano de ensino, submetendo-o à apreciação do Colegiado de Curso, de acordo com o Projeto Pedagógico Institucional e o Projeto Pedagógico do Curso;

VII - executar integralmente o plano de ensino sob sua responsabilidade;

VIII - promover, estimular e participar de estudos e pesquisas que concorram para o aprimoramento da formação dos alunos;

IX - elaborar os exercícios para verificação e outros trabalhos escolares, aplicá-los e avaliar o rendimento escolar dos alunos, dando conhecimento aos alunos, em tempo

hábil, dos resultados obtidos, realizando, quando solicitado, as revisões dos graus do rendimento escolar dos alunos;

X - participar de atividades voltadas à produção do conhecimento, relacionadas à pesquisa e à socialização de seus resultados, articulando-se interna e externamente para essa finalidade;

XI - manter-se atualizado e qualificado para suas atividades, participando de atividades e cursos de aprimoramento oferecidos pela ESCOOP ou por outras Instituições;

XII - acolher as avaliações de desempenho, orientações e sugestões dos Colegiados, da Coordenação de Curso e da Direção Geral;

XIII - contribuir para a avaliação institucional, quando solicitado;

XIV - participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, dos colegiados da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP;

XV - observar o regime escolar e disciplinar da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP;

XVI - votar e ser votado;

XVII - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;

XVIII - receber títulos e honrarias a que fizer jus; e

XIX - cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, dos princípios, dos valores, dos objetivos e das finalidades da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP.

Seção II **Do Regime de Trabalho e Carreira Docente**

Art. 100. O regime de trabalho do corpo docente é dividido em tempo integral, tempo parcial e horista, sendo a contratação realizada de acordo com as normas da Mantenedora, deste Regimento e dos órgãos competentes, internos e externos.

§ 1º Regime de tempo integral é aquele em que o docente é contratado com 40 horas semanais de trabalho, nelas reservado até 50% do tempo para estudos, planejamento e avaliação, pesquisa, trabalhos de extensão e gestão.

§ 2º Regime de tempo parcial é aquele em que o docente é contratado com no mínimo 12 horas semanais de trabalho, nelas reservado pelo menos 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de alunos.

§ 3º Regime horista é aquele em que o docente é contratado exclusivamente para ministrar aula, independentemente da carga horária contratada.

Art. 101. O corpo docente da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO – ESCOOP - distribui-se entre as seguintes classes de carreira de magistério:

I - professor titular;

II - professor adjunto;

III - professor assistente; e

IV - professor auxiliar de ensino.

Art. 102. Os requisitos para a admissão, o enquadramento e a progressão na carreira docente da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO atendem ao estabelecido no Quadro de Carreira Docente do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 103. O corpo discente da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO – ESCOOP - é constituído por alunos regulares e não regulares.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em cursos de graduação e de pós-graduação, atendidas às exigências internas e externas.

§ 2º Aluno não regular é o aluno vinculado exclusivamente a um ou mais componentes curriculares dos cursos e eventos oferecidos regularmente pela ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP, atendidas às exigências internas e externas.

Seção I Dos direitos e deveres

Art. 104. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - participar plenamente das atividades discentes da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP;

II - frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

III - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP;

IV - observar o regime escolar e disciplinar e ter comportamento de acordo com princípios éticos;

V - zelar pelo patrimônio da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP;

VI - integrar-se na comunidade acadêmica, desenvolvendo o espírito de equipe, a liderança e a solidariedade;

VII - contribuir, com sua ação, para o prestígio da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP - na busca de suas finalidades;

VIII - abster-se de qualquer ato lesivo, que importe em perturbações da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades institucionais, professores, funcionários e colegas;

IX - votar e ser votado para cargos de representação estudantil em colegiados e exercer a representação na forma prevista neste Regimento, nos atos normativos e nas leis;

X - saldar, nos prazos acordados, suas obrigações financeiras para com a ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP;

XI - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos de acordo com este Regimento e os atos normativos;

XII - solicitar revisão de provas ou exames e recorrer de notas, de acordo com as normas definidas neste Regimento e nos atos normativos;

XIII - avaliar, sempre que solicitado, com diligência, as atividades acadêmicas, os professores e funcionários, os serviços técnicos e administrativos, sugerindo medidas em benefício das atividades e finalidades da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP; e

XIV - ter livre acesso, na Secretaria Acadêmica ou no *site* institucional, de informações referentes à oferta de cursos de graduação, matriz curricular, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e demais requisitos estabelecidos pela legislação.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 105. O corpo técnico-administrativo é constituído por funcionários não docentes que exercem funções e serviços necessários ao pleno funcionamento da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP.

Parágrafo único. A Instituição zela pela manutenção de padrões e condições de trabalho, condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento profissional a seus colaboradores.

TÍTULO VI DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 106. A colação de grau é ato oficial realizado em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados, sob a presidência do Diretor Geral ou de seu representante.

§ 1º O ato de colação de grau é obrigatório e integra as atividades do curso.

§ 2º Podem colar grau os alunos que tenham cumprido todas as exigências curriculares e legais e que façam parte da relação de concluintes da Secretaria Acadêmica.

§ 3º A solenidade de colação de grau é definida pela ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP, por ato normativo da Direção Geral, atendido este Regimento e a legislação pertinente.

§ 4º O Diretor Geral ou seu representante, presentes no mínimo 2 (dois) professores, procede à colação de grau ao aluno que não tenha recebido em ato solene coletivo, mediante requerimento do concluinte, por motivo justificado e devidamente aceito, em local e data previamente determinados pelo Diretor Geral, lavrando-se deste ato, termo subscrito por quem o presidiu e testemunhou, assim como pelo concluinte, atendidas às determinações legais.

Art. 107. A ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO – ESCOOP - confere os seguintes diplomas e certificados:

I - diploma de graduação;

II - certificado para cursos de especialização – Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* e cursos sequenciais; e

III - atestado ou atualização para os cursos de extensão.

Art. 108. Os diplomas e certificados expedidos pela ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP, por meio da Secretaria Acadêmica, serão assinados:

I - pelo Diretor Geral, pelo Supervisor da Secretaria Acadêmica e pelo Concluinte, nos diplomas de graduação e pós-graduação *stricto sensu*; e

II - pelo Coordenador de Curso e pelo Supervisor da Secretaria Acadêmica, nos documentos arrolados no inciso II e III do art. 107.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 109. Os títulos honoríficos concedidos pela ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP - são:

I - Professor Emérito, a professor que tenha alcançado posição de destaque no ensino ou na pesquisa, mediante proposta justificada da Direção Geral ou por iniciativa do Conselho Acadêmico e Administrativo; e

II - Benemérito, a pessoa, física ou jurídica, que tenha prestado relevantes serviços à ESCOOP de forma destacada ou à área do cooperativismo, mediante proposta

justificada à Direção Geral ou por iniciativa do Conselho Acadêmico e Administrativo.

Parágrafo único. A concessão dos títulos honoríficos previstos no caput deve ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Acadêmico e Administrativo, em votação secreta, e a outorga se dá em sessão solene do Colegiado, aberta à comunidade, em data previamente fixada.

TÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO E DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

CAPÍTULO I DO REGIME FINANCEIRO

Art. 110. Os recursos financeiros da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP são provenientes de:

- I - Setenta por cento (70%), no mínimo, de recursos oriundos do SESCOOP/RS;
- II - anuidades, semestralidades, mensalidades, taxas e outras contribuições;
- III - doações, legados e heranças;
- IV - rendimentos de depósitos bancários e investimentos;
- V - receitas provenientes de convênios, contratos ou serviços;
- VI - saldos de exercícios financeiros;
- VII - subvenções, auxílios e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- VIII - rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- IX - direitos autorais sobre publicações e inventos; e
- X - rendas eventuais de qualquer natureza.

Art. 111. A receita da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO – ESCOOP - é destinada a:

- I - pagamento de pessoal docente e técnico-administrativo;
- II - aperfeiçoamento do corpo docente e técnico-administrativo;
- III - aquisição e manutenção de recursos bibliográficos, de material didático-pedagógico, de equipamentos e de expediente;
- IV - concessão de bolsas de estudo;
- V - aquisição, manutenção, reformas e melhorias das instalações físicas;
- VI - dinamização da vida acadêmica, cultural e social da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP;
- VII - realização e desenvolvimento das atividades acadêmicas e científicas da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP.

CAPÍTULO II DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 112. O patrimônio do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul, Entidade Mantenedora, colocado a serviço da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP é por essa administrado, de pleno direito nos limites da lei, deste Regimento, das resoluções específicas da Mantenedora e do seu Estatuto.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Acadêmico e Administrativo que importem em aumento de despesas dependem da aprovação do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul, Entidade Mantenedora da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP.

Art. 113. Compete à Mantenedora prover adequadas condições de funcionamento das atividades da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP, disponibilizando bens patrimoniais, meios econômicos e financeiros necessários ao atendimento de seus objetivos institucionais, bem como responder perante as autoridades públicas e ao público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitado os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

TÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 114. Comete infração, passíveis de sanção disciplinar, o professor, aluno ou funcionário que:

I - atentar contra a integridade física, moral e profissional de pessoa;

II - atentar contra os patrimônios morais, científicos, culturais e materiais da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP;

III - atentar contra o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas; e

IV - usar as dependências, equipamentos ou instalações da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP em benefício particular.

Art. 115. São sanções disciplinares aplicáveis a membros do corpo docente, discente e técnico-administrativo:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão; e

IV - desligamento ou demissão.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares são considerados os seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa; e

III - valor e utilidade dos bens atingidos.

§ 2º A aplicação de sanção que implique o afastamento das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar, sendo assegurado o direito de defesa do acusado.

Art. 116. A apuração de infração será promovida por comissão especial nomeada pela Direção Geral.

Parágrafo único. A aplicação das sanções disciplinares, pela Direção Geral, considerará o previsto neste Regimento e o resultado da apuração de infração.

Art. 117. O registro da penalidade aplicada a integrante do corpo discente será realizado em documento próprio que ficará arquivado na Secretaria Acadêmica.

§ 1º O registro das penalidades de advertência verbal e por escrito será cancelado se, no prazo de um ano de sua aplicação, não houver reincidência.

§ 2º O registro de sanção aplicada a qualquer membro da comunidade acadêmica não constará de documentos oficiais emitidos pela ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP.

Art. 118. Da aplicação de sanção disciplinar cabe recurso ao Conselho Acadêmico e Administrativo.

Art. 119. Havendo dano patrimonial, cabe ressarcimento, independentemente das sanções disciplinares e ou criminais que, no caso, caibam.

TÍTULO X DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 120. A Escola Superior do Cooperativismo - ESCOOP está comprometida com a gestão efetiva da proteção de dados pessoais de seus docentes e discentes e adota as medidas necessárias para garantir que o tema seja adequadamente comunicado, entendido e observado por todos os níveis da instituição e por todos os terceiros a ela vinculados.

§ 1º O tratamento de dados pessoais observará as disposições previstas na Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais instituída pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado do Rio Grande do Sul – SESCOOP/RS.

§ 2º A Escola Superior do Cooperativismo - ESCOOP poderá utilizar sistemas próprios ou de terceiros para a gestão dos documentos enviados pelos docentes e discentes, garantindo o cumprimento de todas as obrigações legais e medidas de segurança para

o correto tratamento dos dados pessoais, destacando-se que somente serão tratados os dados pessoais estritamente necessários para que seja alcançada a finalidade específica, respeitando as garantias previstas nas legislações aplicáveis, em destaque a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

§ 3º Havendo a necessidade de compartilhamento dos dados pessoais de docentes e discentes com terceiros, deverão ser compartilhados apenas com os dados pessoais estritamente necessários para que seja alcançada a finalidade específica, respeitando as garantias previstas nas legislações aplicáveis, em destaque a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 121. Os dados pessoais dos docentes e discentes da Escola Superior do Cooperativismo – ESCOOP devem ser tratados de acordo com uma das bases legais previstas na legislação vigente.

§ 1º Para permitir o julgamento das faltas justificadas nos termos da regulamentação específica aprovada pelo Conselho Acadêmico e Administrativo, os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos discentes serão tratados pela Escola Superior do Cooperativismo – ESCOOP, nos termos dos artigos 7, inciso V e 11, inciso II, alínea “d”, ambos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 2º Com o objetivo de analisar o requerimento de Regime de Exercícios Domiciliares, os dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis dos alunos serão tratados pela Escola Superior do Cooperativismo – ESCOOP, nos termos dos artigos 7, inciso II e 11, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 122. A Escola Superior do Cooperativismo - ESCOOP disponibiliza o canal eletrônico privacidade@escoop.edu.br para o atendimento dos direitos dos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o qual poderá ser utilizado por docentes e discentes para envio de solicitações.

§ 1º A Escola Superior do Cooperativismo - ESCOOP poderá disponibilizar canais complementares para o atendimento dos direitos previstos em lei, os quais serão amplamente divulgados nos canais oficiais da instituição.

§ 2º A Escola Superior do Cooperativismo - ESCOOP estabelecerá procedimentos padronizados para o atendimento dos direitos dos titulares de dados pessoais, nos prazos indicados na legislação vigente ou em regulamento.

§ 3º Os docentes e discentes poderão, a qualquer momento, solicitar informações detalhadas sobre o tratamento dos seus dados pessoais através do canal indicado no *caput*.

Art. 123. Os discentes deverão ser informados pela Secretaria da Escola Superior do Cooperativismo - ESCOOP sobre as finalidades do tratamento de seus dados pessoais no momento da apresentação de qualquer requerimento administrativo, bem como sobre a possibilidade de obter mais informações sobre a atividade e/ou exercer os direitos estabelecidos na LGPD através do canal oficial adotado pela instituição.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124. São instâncias de recurso:

I - a Coordenação de Curso das decisões do professor;

II - a Direção Geral das decisões da Coordenação de Curso;

III - o Conselho Acadêmico e Administrativo das decisões dos integrantes da Direção Geral; e

IV - o Conselho Acadêmico e Administrativo das decisões do Colegiado de Curso.

Art. 125. O recurso deve ser interposto até 15 dias após ciência da decisão, por escrito, contendo a petição, a exposição dos fatos e as razões do pedido de nova decisão.

Art. 126. Conhecido o recurso e havendo decisão favorável para o recorrente, a decisão fulminada deve ser revista pelo recorrido.

Art. 127. A ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO – ESCOOP – tem símbolo e insígnias próprios aprovados pelo Conselho Acadêmico e Administrativo, sendo o uso privativo da ESCOOP ou por instituição formalmente autorizada.

Art. 128. Nenhuma publicação, pronunciamento público, divulgação, propaganda ou cartazes em nome da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO – ESCOOP - poderão ser feitos sem prévia autorização da Direção Geral.

Art. 129. Decisões relativas à extensão da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO

- ESCOOP, à alteração de nome, de manutenção e de sede somente se tornam efetivas após aprovação pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

Art. 130. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico e Administrativo e, em caso de urgência, determinada pela necessidade de desenvolvimento das atividades acadêmicas da ESCOLA SUPERIOR DO COOPERATIVISMO - ESCOOP, pelo Presidente do Conselho Acadêmico e Administrativo, *ad referendum* do Colegiado.

Art. 131. O presente Regimento poderá ser modificado pelo Conselho Acadêmico e Administrativo de acordo com o disposto no art. 8º, § 1º, ficando sua vigência condicionada à determinação estabelecida pelo Conselho Acadêmico e Administrativo.